**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**OBJETO**: O presente extrato tem por objetivo a publicação da Inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Liga das Entidades Carnavalescas de Campo Grande Mato Grosso do Sul - LIENCA, tendo por objeto repasse financeiro para a realização do desfile das escolas de samba “Carnaval 2019 – O Sonho não Pode Acabar”.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 31, II, da Lei 13.019/14 e §4º do artigo 10 do Decreto Municipal n. 13.022 de 23 de dezembro de 2016.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA**: Verifica-se a exeqüibilidade da Inexigibilidade do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de , entidade civil autonoma de direito privado sem fins lucrativo, com os principais objetivos: congregar e filiar escolas de samba com sede no municipio de Campo Grande; defender e divulgar a cultura regional e nacional; assessorar, produzir, coordenar e fiscalizar todas as questões referentes aos festejos carnavalescos de Campo Grande, em parceria com as Secretarias de cultura do Estado e do Município; promover em conjunto com as suas filiadas atividades culturais, sociais esportivas, educacionais, nas comunidades em parceria com o poder público e privado. Portanto, é a única para que possa realizar o evento, gerando assim, inviabilidade da competição entre as mesmas.

A formalização da inexigibilidade do Chamamento Público fundamenta-se no artigo 31, II, da Lei 13.019/14 e §4º do artigo 10 do Decreto 13.022 de 23 de dezembro de 2016.

CAMPO GRANDE-MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO